

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 17/2022

Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao empreendimento “Loteamento Residencial Parque Mandassaia”, localizado no município de Campinas/SP, sob responsabilidade da empresa Agro Jatibaia Ltda. (Processo nº 271/2020).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 271/20/IE, datado de 28/12/2020, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 15/01/2021, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Loteamento Residencial Parque Mandassaia”, localizado no município de Campinas/SP, sob responsabilidade da empresa Agro Jatibaia Ltda., e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento;
2. Em 09/02/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 17/08/2022, o empreendedor protocolou, na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documento com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimento nº 02/2021, de 25/02/2021.
4. Em 02/09/2022, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas pelo empreendedor para subsídio à elaboração do presente Parecer Técnico.

Considerações:

As complementações apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às recomendações constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2021, relacionadas à obtenção da **Licença Prévia (LP)**. A respeito das complementações, o GT-Empreendimentos avaliou que:

1. Em relação aos itens 2, 3 e 5 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2021, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado.
2. Em relação ao item 1 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2021, considerou-se que as complementações apresentadas não atendem ao solicitado. Solicita-se que o estudo apresentado seja revisto e complementado, de modo a: (i) adotar valor do coeficiente de escoamento superficial compatível com o uso e ocupação do solo na bacia de contribuição, considerando toda a área ocupada e impermeabilizada pelo loteamento, fato este que gera um incremento na vazão de cheia de projeto com período de retorno de 100 anos; (ii) contemplar estudo para a verificação da capacidade de escoamento da vazão de cheia de projeto revisada nas interferências nos recursos hídricos existentes a jusante da área do loteamento, em específico no barramento, canalização e travessia da Rodovia Dom Pedro I, demonstrando que elas possuem capacidade de escoar a vazão de projeto (considerando o loteamento), sem comprometer as estruturas existentes. Tal estudo deverá ser elaborado sobre novo levantamento

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



topográfico e batimétrico do barramento, em função de que o mesmo terá a função de amortecer o volume de cheia, bem como considerar as informações do “As built” do barramento, em função de que o mesmo passou por adequações em suas estruturas.

3. Em relação ao item 4 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2021, solicita-se que seja apresentado o detalhamento sobre as técnicas de conservação do solo e de engenharia a serem utilizadas para minimizar o escoamento superficial e ampliar o controle da poluição difusa, com vistas a evitar o assoreamento dos corpos hídricos localizados dentro do limite da Área de Influência Direta (AID), em caráter da solicitação da Licença de Instalação (LI);

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que a documentação complementar ao EIA/RIMA encaminhada **atende parcialmente** às recomendações constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2021, de 25/02/2021, no tocante à emissão da Licença Prévia (LP) para o empreendimento.

Comitês PCJ, 11 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e
Coordenador do GT-Empreendimentos